

PROPRIEDADE INTELECTUAL E BIODIVERSIDADE: A QUESTÃO DO ACESSO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E A BIOPIRATARIA NA AMÉRICA LATINA

Thiago Luiz Rigon de Araujo¹

Felipe Jung²

Leila Cássia Picon³

RESUMO: O presente artigo tem por objetivo fazer uma reflexão sobre a propriedade intelectual e a biodiversidade no panorama atual da América Latina, abordando temas como o acesso às inovações tecnológicas resultantes da bioprospecção, apropriação dos conhecimentos tradicionais e da biopirataria. Para tal reflexão, é necessário inferir que o questionamento central da pesquisa recai sobre a atual conjectura dos países latino-americanos frente à exploração da biodiversidade presente nos países mega-diversos do continente e como a apropriação do conhecimento tradicional e a biopirataria tendem a dificultar o acesso desses países às inovações tecnológicas encontradas em seus territórios, bem como a inobservância dos tratados internacionais que abordam a proteção da biodiversidade e dos direitos inerentes à propriedade intelectual. Por meio de uma abordagem hipotético-dedutiva delineando a temática central da propriedade intelectual e da biodiversidade, foi possível concluir que a apropriação do conhecimento tradicional e a biopirataria são por demais lesivas à biodiversidade presente nos países latino-americanos e que o financiamento da bioprospecção por parte dos países desenvolvidos do norte, além de comprometer com o equilíbrio ecológico do continente, tendem a obstar o desenvolvimento econômico dos países do sul.

PALAVRAS-CHAVE: Propriedade intelectual. Biodiversidade. Biopirataria. América Latina.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como escopo principal propor aos leitores uma reflexão sobre a questão envolvente da propriedade intelectual e seus desdobramentos, abordando de forma hipotético-dedutiva o tema da biodiversidade presente nos países subdesenvolvidos economicamente e nos países emergentes, em especial os que se situam na América Latina, tendo como enfoque, o motereferente a descoberta de novas fontes de riquezas encontradas na diversidade natural destes países, muito em conta pela exploração, por meio da bioprospecção, artifício utilizado por grandes empresas sediadas em países desenvolvidos e com grande potencial de investimento.

¹ Mestre em Direito, Professor da URI/FW, Coordenador NITT-Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia, URI/FW.

² Historiador, Especialista no Ensino Superior e Graduando em Direito, tudo na URI/FW.

³ Mestranda Do Programa De Pós Graduação Mestrado Em Direito Da Universidade De Passo Fundo-UPF.

Para tanto, a presente pesquisa tem como problema central a biopirataria e a apropriação do conhecimento tradicional como práticas reiteradas e constantes no continente como uma forma de ameaça à soberania territorial dos países do sul e a dificuldade de desenvolvimento econômico desses países que diurnamente assistem o descumprimento dos tratados internacionais que almejam a proteção dos direitos inerentes à propriedade intelectual, fatores que impedem o crescimento econômico destes países, igualmente dificultando que a população local possa usufruir das inovações descobertas por meio das práticas citadas. Inovações tecnológicas das quais resultam no melhoramento de bens de consumo que já estão disponíveis em seus mercados internos, bem como resultam na inovação dos fármacos utilizados no tratamento de várias doenças que assolam essa população.

Em um primeiro momento, cabe destacar o papel da biodiversidade como um conjunto de recursos biológicos e genéticos, dos quais o homem subtrai da natureza aquilo que poderá ser incorporado no seu dia a dia, não somente retirando algo para a própria necessidade básica, mas também aproveitando para o seu sustento econômico, como por exemplo, os produtos alimentares, farmacêuticos e industriais.

Neste ínterim, quando se favorece os grandes investidores com grande capacidade econômica para bancar as pesquisas na busca de novas tecnologias, consubstanciados estes pela garantia de proteção da propriedade intelectual das novas descobertas prospectadas nos países que detém uma diversidade biológica abastada, têm por resultado um desnude violento e abrupto para aquela comunidade tradicional de onde foi retirada a matéria prima que poderá originar a confecção de um novo produto, como também uma grande afronta à soberania dos Estados e desobediência dos tratados internacionais e leis de âmbito interno que versam sobre a proteção da propriedade intelectual.

Bem na verdade, o que se propõe é uma análise crítica desse paradigma criado no campo das relações internacionais, o qual também foi estabelecido pelo protecionismo dos órgãos internacionais que avalizam a bioprospecção e a biopirataria, amplamente praticadas pelos países desenvolvidos detentores do capital investidor, defendendo a ideia de uma possível bioprospecção a ser realizada com um caráter mais humanitário, mais digno aos povos dos países latino-americanos e com mais sustentabilidade juntamente com suas comunidades tradicionais, que através do conhecimento tradicional já enraizado culturalmente, visando a preservação de forma mais incisivo habitat natural das espécies

que são extraídas do meio natural, implicando na aferição de mais benefícios às populações historicamente desfavorecidas

Portanto, não se pode negar à população destes países, especialmente aos seus povos tradicionais, parte do reconhecimento das descobertas, bem como a oportunidade de usufruir das inovações tecnológicas criadas a partir destas descobertas, especialmente quando se trata-se no acesso a medicamentos essenciais para a saúde pública, pois além de serem os grandes responsáveis para o acesso às espécies prospectadas, estar-se-á cumprido a determinações legais, inclusive as previstas no TRIPS (Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio) e demais diplomas internacionais correlatos à matéria.

1 BIODIVERSIDADE E OS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS

Prima facie, a biodiversidade e a apropriação de conhecimento tradicional estão diretamente relacionadas em detrimento à questão do regime de propriedade intelectual, pois como referido supra, são frutos da prospecção realizadas por muitas empresas que desenvolvem extensas pesquisas em países sul americanos, com a finalidade única de registrar patentes, que são resultantes das descobertas feitas na diversidade natural desses países, o que têm causado alguns problemas jurídicos e aumentado a tensão entre os países do sul e países do norte⁴.

No tocante à problemática anteriormente descrita sobre a biodiversidade e a sua importância para os direitos inerentes à propriedade intelectual, se faz importante ressaltar que não somente em uma abreviada ponderação da atual conjectura econômica, mas também salientando a conjectura sociocultural em que se situam atualmente os países do sul, em

⁴ O referido problema provém antes mesmo de ser selado o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio, que começou em âmbito do GATT 47 (Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio entabulado em 1947), mais especificamente na Rodada do Uruguai, sediada em Punta del Este no ano de 1982, que tinha por escopo enrijecer as normas de comércio internacional no que tange os subsídios agrícolas, criando a Organização Mundial do Comércio (OMC) que englobaria o GATT. Não obstante, fora inserida na pauta principal dos grandes debates e negociações que prolongaram até o ano de 1994, e igualmente afixado pela pressão dos Estados Unidos da América, um painel que tratava exclusivamente sobre a propriedade intelectual e sua relação indissociável do comércio multilateral. O resultado disto, foi a criação do TRIPS e o deslocamento do fórum especializado, a Organização Mundial da Propriedade Intelectual para a OMC, a qual passaria a dirimir todo e qualquer conflito relacionado a propriedade intelectual. O resultado deste deslocamento de fórum resultou na afirmação do protagonismo e controle dos países do norte no cenário internacional, resultando além de conflitos nas relações internacionais, alguns conflitos jurídicos resultantes de demandas propostas nos órgãos especializados (Conselho sobre os Aspectos de Propriedade Intelectual) e de solução de conflitos (Órgão de Solução de Conflitos) da OMC por parte da delegação do Peru no caso do *Camu Camu (Myrciariadubia)*, o qual denunciavam a ocorrência de biopirataria praticada por empresas sediadas no Japão, que reivindicava para si a preferência de patentear o referido princípio ativo.

especial no caso dos países latino-americanos. Deve-se isso ao fato que nesses países, a concentração de diversidade cultural pode de certa forma divergir do conceito clássico de propriedade intelectual para a proteção e a apropriação do conhecimento, já que a estabilidade social e o desenvolvimento econômico na América Latina podem e devem ser conquistados, mas desde que respeitada a sua imensa sociobiodiversidade (SILVA, 2006, p. 301).

Para clarificar a questão que se propõe, é necessário, no mínimo, trazer à baila o conceito do termo biodiversidade, pois de acordo com o entendimento sedimentado de certos autores, conceituar biodiversidade torna-se uma tarefa hercúlea, tendo em vista o de elevado grau de dificuldade, pois existe dissenso sobre seus elementos formadores (BRUM; MONTEIRO, 2008, p.135).

Contudo, embarcando a presente questão na seara internacional com o advento da CDB que fora firmada na ECO 92, vem trazer o conceito legal da biodiversidade tal como a variabilidade entre organismos vivos de todas as origens, incluindo, a terrestre, a marinha e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte. Inclui a diversidade interna às espécies, entre espécies e de ecossistemas (A CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA – CDB, 2000).

Segundo a visão do francês Lévêque (LÉVÊQUE, 1999, p. 13), esse vergastado termo biodiversidade pode ser definido como um ajustamento de diversidade biológica, e sendo essa terminologia empregada de forma inovadora na década de 1980, sendo os naturalistas e demais pesquisadores que protestavam contra a destruição dos ambientes naturais e de suas espécies, os responsáveis por tal neologismo.

Desse modo, o pensamento do grande Lévêque nos mostra que,

A biodiversidade não é um simples catálogo de genes, espécies ou ambientes. Ela deve ser percebida como um conjunto dinâmico e interativo entre os diferentes níveis da hierarquia biológica. Segundo as teorias atuais da evolução, é graças à existência de uma diversidade genética no seio das espécies que estas últimas podem se adaptar às mudanças do meio ambiente que sempre marcaram a história da Terra. Reciprocamente, a diversidade genética de uma espécie evolui em função do tempo, em resposta a essas mudanças do meio ambiente, bem como em razão das mutações. O mesmo ocorre com as comunidades vegetais e animais, que constituem os ecossistemas e que respondem por meio de mudanças qualitativas e quantitativas às flutuações do meio no qual elas vivem. Esta dinâmica dos sistemas biológicos e das condições ecológicas, às quais eles são confrontados, explica que as espécies evoluam e se diversifiquem e que os ecossistemas hospedam floras e faunas mais ou menos ricas, em virtude de sua história (LÉVÊQUE, 1999, p. 18).

Igualmente, alinhando-se ao pensamento do pesquisador citado supra, torna-se forçoso ressaltar a sábia lição de Vandana Shiva (SHIVA, 2005, p. 319), uma pesquisadora de nível internacional, lutadora em prol dos direitos das comunidades tradicionais:

A biodiversidade, a diversidade de formas de vida - plantas, animais, microorganismos -, é a base ecológica da vida. Também é o "capital natural" de dois terços da humanidade que depende da biodiversidade enquanto meio de produção - na agricultura, pesca, cuidados de saúde, e na produção de utensílios. Essa base de sobrevivência dos pobres é agora considerada como "matéria prima" para negócios e indústrias globais, porque, por um lado, as antigas tecnologias químicas já estão a falhar, tanto na agricultura como na saúde, e, por outro lado, a acumulação continuada de capital está a conduzir o lançamento de novas tecnologias, como a biotecnologia, para o aumento de controle sobre os mercados e os recursos.

O recorrente interesse demonstrado pelas grandes potências mundiais para a biodiversidade latino-americana e a sua apropriação pode ser motivado para fins econômicos como na agricultura, matérias-primas para a indústria, medicamentos e uma crescente valorização no domínio das biotecnologias. Em termos ecológicos, sua motivação se dá porque é indispensável para manter os processos de evolução do mundo vivo. Destarte a biodiversidade possui um papel de regulação no equilíbrio físico-químico da biosfera, contribui para a fertilidade do solo e sua proteção, bem como regula o ciclo hidrológico. Já quando se fala em termos éticos e patrimoniais, o homem tem o dever moral de não eliminar outras formas de vida, e o dever de transmitir às gerações futuras o que recebemos da natureza (LÉVÊQUE, 1999, p. 16).

2 DO CONHECIMENTO TRADICIONAL AO CONHECIMENTOCIENTÍFICO IMPOSTO

Resumidamente pode-se deduzir que a história da América Latina pode ser separada em dois momentos, o pré-colonialismo e pós-colonialismo, o primeiro destaca-se pelas civilizações nativas ao contrário do segundo momento, marcado pela presença maciça dos ibéricos no continente. Todavia, quando direcionarmos o nosso pensamento para um aspecto científico, é possível denotar que podemos fazer a divisão entre novo e velho, de forma que o novo pode ser sustentado devido à aplicação de métodos cientificamente comprovados, ao contrário do segundo, resultando em uma lógica desigual, eis que na visão do novo, nada escapa aos ditames científicos, tudo se dará conforme estes, esmagando e aniquilando a

diversidade cultural e de pensamentos que norteiam o conhecimento tradicional dos povos pré-colonialistas.

O tópico do uso do conhecimento científico bem como o seu avanço vieram a calhar na modernidade, em qual a ciência transformou-se em uma forma única do conhecimento válido, um processo pelo qual foi “longo e controverso e que para seu desfecho contribuíram não só razões epistemológicas, mas também fatores econômicos e políticos” (SANTOS; MENEZES; NUNES, 2005, p.21).

Os fatores econômicos e políticos citados pelo grande mestre Boaventura de Sousa Santos, são primordiais na construção do paradigma atual do mundo da propriedade intelectual, em especial, a que versa sobre bioprospeção nos territórios da América latina, eis que vinculam um novo método de economia, totalmente diverso da forma conhecida pelos povos e comunidades tradicionais, tentando inclusive, vincular uma nova forma de pensamento social e político, muito próximo do pensamento das grandes potências mundiais.

Para tanto, Boaventura (SANTOS, 2003, p. 60) nos ensina que

Diferentes coletivos humanos produzem formas diversas de ver e dividir o mundo, que não obedecem necessariamente às diferenciações eurocênicas como, por exemplo, a que divide as práticas sociais entre a economia, sociedade, o Estado e a cultura, ou a que separa drasticamente a natureza da sociedade.

O que o pensamento do catedrático lusitano nos explica é que os conhecimentos locais, ou o conhecimento tradicional, estão sendo extintos por uma ciência totalmente estranha a seu pensamento local, quer dizer, estamos presenciando ao longo dos anos uma substituição forçada de um sistema de conhecimento por outro, de forma que os grandes centros impõem a periferia, diga-se América Latina, essa nova sistemática mundial, criando uma subordinação entre países do norte e países do sul, sustentado por um discurso que assegura o desenvolvimento econômico com respeito à cultura tradicional dos povos tradicionais para a exploração de recursos naturais.

3 A QUESTÃO DA BIOPIRATARIA E BIOPROSPECÇÃO

É prática comum o discurso que os países desenvolvidos afirmam que a proteção à biodiversidade se dará apenas através dos meios de proteção dos organismos internacionais, embora esse discurso em grande parte do tempo, seja comprometido com o interesse de das grandes empresas transnacionais (BRUM; MONTEIRO, 2008, p.139). Na atualidade, alguns

autores de renome internacional, como Vandana Shiva (SHIVA, 2005, p.100), consideram essa ofensiva sistemática com requintes colonialistas dos países ricos do norte sobre a biodiversidade biológica dos países pobres, como uma nova forma de imperialismo, em especial no caso das indústrias farmacêuticas dos países desenvolvidos que exploram a biodiversidade dos países subdesenvolvidos.

No entanto, mesmo que esses recursos extraídos na biodiversidade provenham dos países do Sul, estes têm que pagar os chamados “royalties” para explorar determinadas substancias ou processos patenteados no exterior, num cruel processo de apropriação dos conhecimentos das populações tradicionais.

De acordo com Vandana Shiva:

Dos 120 princípios ativos atualmente isolados na medicina moderna, 75% têm utilidades que foram identificadas pelos sistemas tradicionais. Menos de doze são sintetizados por modificações químicas simples; o resto é extraído diretamente de plantas e depois purificado. Diz-se que o uso do conhecimento tradicional aumenta a eficiência de reconhecer as propriedades medicinais de plantas em mais de 400% (SHIVA,2005, p.101).

Destarte, os lucros que são gerados a partir da exploração desse patrimônio genético, por óbvio, que não revertem aos povos detentores dessa riqueza. Isso é consequência principalmente das negociações entabuladas a partir da Organização Mundial do Comércio (OMC), que estabeleceu a formação de um regime único de propriedade intelectual sobre as biotecnologias, em especial, sobre as invenções a partir da biodiversidade e dos conhecimentos tradicionais e ela associados.

4 BIODIVERSIDADE E FALTA DE ACESSEBILIDADE DA POPULAÇÃO LOCAL, AO RESULTADO DA PESQUISA DE NOVAS TECNOLOGIAS

Quando os países desenvolvidos direcionam suas atenções para os países de terceiro mundo, como os da América Latina, devido a sua grande biodiversidade assim como, a quase que inesgotável fonte de matéria prima para o desenvolvimento de novas tecnologias, surge um grande receio por parte dos países sul-americanos naquilo que se refere a preservação do habitat natural dos povos tradicionais, pois no momento em que grandes empresas se debruçam sobre suas áreas, o resultado mais esperado e temido, além da devastação dessa biodiversidade, é a subtração de uma matéria prima que possa vir a trazer inovações

significantes no campo medicinal em prol desses povos, claro, sem contar com esperado desenvolvimento econômico local.

Conforme bem explícita Vandana Shiva

A Biodiversidade é um recurso do povo. Enquanto o mundo industrializado e as sociedades afluentes derem as costas à Biodiversidade, os pobres no Terceiro Mundo dependem continuamente dos recursos biológicos para obter comida, cuidar da saúde, extrair energias e fibras, e construir moradias (SHIVA, 2005, p.92).

Esta grande celeuma que acaba de ser apresentada vem a surtar em um efeito nefasto a esses povos tradicionais, qual seja, a fulgente e manifesta impossibilidade de ter acesso aos resultados dessas pesquisas que ora fruto da bioprospecção, e ora fruto das pesquisas antropológicas também desenvolvidas pelos financiadores destas, são quase na grande parte do tempo resultante em produtos comercializados no mercado em geral, bem como resultantes em inovações farmacêuticas para patologias crônicas que assolam não somente a população local, mas mundial.

Essas inovações, acima descritas, em especial as que envolvam o desenvolvimento de novos medicamentos, só fazem aumentar o já useiro e vezeiro protecionismo exacerbado aos países que sediam esses grandes conglomerados empresariais do ramo farmacêutico, inclusive pela abstenção velada dos órgãos internacionais que permeiam esse grande tema, a OMPI (Organização Mundial da Propriedade Intelectual) e a OMC (Organização Mundial do Comércio), o que gera a inviabilidade de acesso da população em geral desses países a estas descobertas, igualmente a impossibilidade desses em obter valores pecuniários que seriam devidos, em detrimento ao uso de elementos retirados de seu habitat natural, direito este não somente regulado pelas leis internas, mas especialmente pelo Acordo TRIPS.

Portanto, essas celeumas também expõem outros problemas de mesmo porte, tal como, o acesso aos direitos humanos básicos, tendo como exemplo o peculiar caso das regiões áridas da Bolívia, onde a exploração do minério lítio torna-se uma grande banca de negociatas com o capital estrangeiro, de modo que os povos tradicionais que habitam essa região desde a época anterior à chegada dos conquistadores europeus, o fato vem dificultando o acesso à água, um direito humano básico. Direito que por hora é violado para respaldar o interesse do capital estrangeiro, e também, por razões óbvias, evidenciam a violação da soberania dos países do sul em detrimento dos países ricos do hemisfério norte.

Destarte, é importante frisar que essas peculiares situações, também criam barreiras para o crescimento econômico para os países do sul, os quais não auferem do grande lucro

gerado pelo resultado sempre exitoso destas pesquisas, às vezes pela leniência e torpeza de seus governantes ou pela não aplicação dos ditames do acordo TRIPS nos organismos internacionais, ao passo que esses países prejudicados por tais motivos não possuam os recursos necessários para a prestação de serviços básicos à população como saúde e educação, indo contra os todos os princípios humanitários estabelecidos no Pacto de San José da Costa Rica.

À GUIA DA CONCLUSÃO

Como se depreende, em um apanhado geral, coube então analisar a problemática que envolve a questão da propriedade intelectual e dos elementos presentes desse instituto jurídico na biodiversidade da América Latina, frente ao protecionismo exacerbado dos países desenvolvidos do norte que são sedes das grandes empresas imbuídas na pesquisa científica sobre os elementos encontrados na diversidade biológica dos países latino-americanos, e a impossibilidade de acesso aos produtos e demais resultados dessa bioprospecção e biopirataria após sua extração do seu habitat natural.

Em relação à biodiversidade encontrada nos países da América Latina, a mesma deve-se ao fato da localização nos trópicos, fato este fundamental para a grande riqueza da diversidade biológica encontrada, somada a isso a inigualável multiplicidade de ecossistemas encontrados nesta região do planeta. Coube então inferir que esta biodiversidade é posta em risco quando as empresas pesquisadoras passam então a explorar indiscriminadamente seu território buscando novos elementos que podem vir a contribuir com o desenvolvimento de novos bens de consumo, tal qual como serviços e mercadorias, principalmente aqueles voltados à indústria farmacêutica e às novas tecnologias que auxiliam e impulsionam uma nova e facetada medicina, associando-se a esta os seus altos custos para manutenção e acesso ao público em geral.

Conjuntamente a este quadro sobre a biodiversidade acima descrito, deve-se também destacar que tal panorama dá-se em conta com a constante inobservância dos tratados e convenções internacionais, que não visam somente regular o acesso e uso da diversidade biológica e o patrimônio genético em cada país, mas também a dos acordos internacionais que visam a proteção da propriedade intelectual oriunda da bioprospecção, gerando um atrito nas relações internacionais entre países desenvolvidos e subdesenvolvidos. Lembrando de igual forma, que tal atrito antes mencionado, é dirimido em fórum diverso da OMPI, organização

especializada para tal, e é sempre solucionada em instâncias estranhas à matéria destaque, mas de tal forma, especialistas em questões de comércio internacional, jogando o tema da biopirataria, apropriação do conhecimento tradicional e descumprimentos dos preceitos legais para um plano secundário.

Porém, adiciona-se também outro ingrediente à presente discussão, o da grande degradação ambiental provocada pelas pesquisas desenvolvidas por estas empresas nos ecossistemas situados nos países megadiversos e inacessibilidade a estas inovações tecnológicas que poderiam beneficiar a população carente dos países da América do Sul, fatores que encontram respaldo no protecionismo anteriormente mencionado que é despendido para estas empresas, quando a partir do desenvolvimento de elementos que já existiam neste território, buscam outras finalidades, patenteando este “novo” produto e impossibilitando o acesso daquela população que já se utilizava desta matéria prima, porém ainda não aprimorada.

Importante frisar que não se está defendendo a ideia de que as empresas que investem recursos próprios, não possam reaver aquilo que foi investido na pesquisa e desenvolvimento, todavia o que se busca é uma melhor utilização e um maior acesso à distribuição destes, ao passo que se valorize os povos e comunidades detentoras do conhecimento tradicional, que descobriu a matéria-prima, porém não possuía recursos, nem mesmo capacidade de cognição, para dar finalidade científica e industrial para a mesma, ou até mesmo desenvolver este conhecimento de maneira mais abrangente dentro do território nacional.

Portanto, em nenhum momento da presente pesquisa tentou-se buscar uma limitação ao debate acerca da questão da propriedade intelectual, acesso às tecnologias e inovações, em face da proteção da biodiversidade dos ecossistemas e a garantia do já referido acesso das comunidades onde foi realizada a descoberta e retirada a matéria prima, o que se busca na verdade é debater a questão da observância das leis nacionais e internacionais no que diz respeito ao acesso do conhecimento e das inovações por parte desses financiadores e realizadores das pesquisas, pois a imposição de barreiras aos povos tradicionais e à população em geral que anteriormente usufruíam desta matéria prima sem nenhum benefício, eis que a realidade destes não permeia de nenhuma condição financeira para aquisição ou acesso, tão pouco usufruem de subsídio estatal para o derradeiro acesso a esse bem, o qual deveria, com a devida vênia, pertencer à coletividade.

INTELLECTUAL PROPERTY AND BIODIVERSITY: THE ACCESS TO TECHNOLOGICAL INNOVATION AND THE ISSUE OF BIOPIRACY IN LATIN AMERICA

ABSTRACT: This article aims to reflect on intellectual property and biodiversity in the current panorama of Latin America, covering topics such as technological innovations arising from bioprospecting access, appropriation of traditional knowledge and biopiracy. For this reflection, it is necessary to infer that the central question of the research is on the current conjecture of Latin American countries against this exploitation of biodiversity in megadiverse countries of the continent and as the appropriation of traditional knowledge and biopiracy tend to hinder the access of these countries technological innovations found in its territory as well as the breach of international treaties that address the protection of biodiversity and the rights pertaining to intellectual property. Through a hypothetical-deductive approach outlining the central theme of intellectual property and biodiversity, it was concluded that the appropriation of traditional knowledge and biopiracy are too harmful in this Latin American countries biodiversity and bioprospecting for funding the developed countries of the north and compromise with the ecological balance of the continent, tend to impede the economic development of southern countries.

KEYWORDS: Intellectual property. Biodiversity. Biopiracy. LatinAmerica.

REFERÊNCIAS

A CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA – CDB. Brasília – DF: MMA, 2000. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/sbf_chm_rbbio/_arquivos/cdbport_72.pdf>. Acesso em: agosto de 2012.

BARRAL, Welber; PIMENTAL, Luiz Otavio (Orgs.). **Propriedade Intelectual e Desenvolvimento**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006.

BRUM; Fabiano Prado de; MONTEIRO, Christiane Schorr. Propriedade Intelectual sobre a biodiversidade e os conhecimentos tradicionais no Brasil: Biopirataria, neocolonialismo e a proteção ao meio ambiente. In: PIMENTEL, Luiz Otávio; BOFF, Salete Oro; DEL'OLMO, Florisbal de Souza (Orgs.). **Propriedade Intelectual: Gestão do Conhecimento, inovação tecnológica no agronegócio e cidadania**. Florianópolis: Editora Boiteux, 2008.

CDB. **Convenção de Diversidade biológica**. Disponível em <<http://www.biodiv.org>>. Acesso em agosto de 2012.

LÉVÊQUE, Christian. **A Biodiversidade**. Tradução: Valdo Memelstein. Bauru, SP: EDUSC, 1999.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENEZES, Maria Paula; NUNES, João Arriscado. Para ampliar o cânone da ciência: a diversidade epistemológica do mundo. In: _____. (org.). **Semear outras soluções: os caminhos da biodiversidade e dos conhecimentos rivais**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

_____. (org.). **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SHIVA, Vandana. Biopirataria: a pilhagem da natureza e do conhecimento. Trad. De Laura Cardellini B. de Oliveira. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.

_____. **Monoculturas da Mente:** perspectivas da biodiversidade e da biotecnologia. Tradução: Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Gaia, 2003.

_____. Biodiversidade, Direitos de Propriedade Intelectual e Globalização. In: Boaventura de Sousa Santos (org.). **Semear outras soluções:** os caminhos da biodiversidade e dos conhecimentos rivais. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

SILVA, Leticia Borges. É possível negociar a Biodiversidade? Conhecimentos Tradicionais, Propriedade Intelectual e Biopirataria. In: BARRAL, Welber; PIMENTEL, Luiz Otávio (orgs.). **Propriedade Intelectual e Desenvolvimento.** Florianópolis: Fundação Boitex, 2006, p. 299-328.